

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Edital nº 02/2026

Processo nº 00410797.000064/2025-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 163/1999, e:

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura da Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, estabelece requisitos de escolaridade, define grupos e níveis remuneratórios;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de enquadramento dos servidores públicos estaduais efetivos e estáveis da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) na nova estrutura de carreira;

Considerando o caráter voluntário do processo de enquadramento, assegurado pela Lei Complementar nº 794/2025;

Considerando a Portaria nº 9686, de 20 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de outubro de 2025, que instituiu e nomeou os membros da Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, de que trata o Art. 29 da Lei Complementar nº 794/2025;

Considerando a importância de garantir transparência, equidade e o pleno conhecimento das regras e procedimentos por parte dos servidores interessados;

Considerando o que consta no Processo nº 00410797.000064/2025-90.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Enquadramento dos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos e condições seguintes:

1. DO OBJETO E ESCOPO

1.1 O presente Edital tem por objeto convocar os servidores públicos estaduais efetivos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) para o processo de enquadramento nos Grupos Auxiliar em Educação (GAXE), Técnico em Educação (GTE) e Analista em Educação (GANE), e respectivos níveis remuneratórios, conforme a Lei Complementar Estadual nº 794/2025 e seus anexos.

1.2 O enquadramento consiste na classificação do servidor em um dos Grupos Administrativos em Educação e em um determinado nível remuneratório, com base em sua formação educacional e tempo de serviço público, visando a sua inserção na nova estrutura de carreira instituída pela Lei Complementar nº 794/2025.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Edital, consideram-se:

2.1.1 Servidor: O servidor público estadual efetivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) ou que se enquadre nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 794/2025 convocado para o processo de enquadramento.

2.1.2 Enquadramento: O processo administrativo de classificação do servidor nos Grupos Administrativos em Educação (GAXE, GTE, GANE) e em seus níveis remuneratórios correspondentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 794/2025.

2.1.3 Grupos Administrativos em Educação (GAXE, GTE, GANE): As carreiras estruturadas pela Lei Complementar nº 794/2025, com diferentes requisitos de escolaridade e atribuições, sendo:

a) Grupo Auxiliar em Educação (GAXE): Destinado a servidores com atribuições de apoio administrativo e operacional, exigindo nível fundamental.

b) Grupo Técnico em Educação (GTE): Destinado a servidores com atribuições técnicas de nível médio ou técnico, que demandem conhecimentos específicos e especializados.

c) Grupo Analista em Educação (GANE): Destinado a servidores com atribuições de nível superior, de caráter analítico, estratégico, consultivo e de gestão.

2.1.4 Tempo de Serviço: O tempo de efetivo exercício no serviço público estadual do Rio Grande do Norte, contado para todos os efeitos legais, conforme legislação vigente.

2.1.5 Efectivo Exercício: O período de tempo em que o servidor esteve no desempenho de suas atribuições em cargo público, excluindo-se as faltas injustificadas e as licenças sem vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 794/2025 e da legislação estadual aplicável.

2.1.6 Notificações e Comunicações: Todas as notificações e comunicações referentes ao presente processo de enquadramento serão efetivadas preferencialmente no local de trabalho do servidor, através do sistema SEI, sendo obrigatoriamente encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) e, opcionalmente, por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), conforme dados cadastrais fornecidos pelo servidor no momento do requerimento.

2.1.7 Presunção de Recebimento: Considera-se efetivada a comunicação após o envio para os endereços eletrônicos fornecidos, independentemente de confirmação de leitura, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias do seu envio.

2.1.8 Recurso: Manifestação do servidor, a título de contraditório, pela discordância do Parecer emitido pela comissão de enquadramento, antes da efetivação/publicação do ato de enquadramento, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do servidor, nos termos do art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005.

2.1.9 Reavaliação: Procedimento de reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, após sua efetiva implementação, conforme especificado no art. 28 da Lei Complementar nº 794/2025.

2.1.10 Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP): Parcela nominal e específica do servidor, de natureza provisória e reajustável, criada para assegurar a irredutibilidade de sua remuneração bruta, caso o valor decorrente do enquadramento seja inferior à remuneração bruta anterior, conforme §2º, do art. 30 da Lei Complementar nº 794/2025.

2.1.11 Comissão de Enquadramento: Órgão colegiado responsável por analisar e elaborar os atos preparatórios de enquadramento, instituído pela Portaria nº 9686/2025 e suas atualizações.

3. DO PÚBLICO-ALVO E DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão requerer o enquadramento os servidores públicos estaduais, efetivos e estáveis, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), que se enquadrem nas condições e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 794/2025, em específico: lotados na SEEC, estáveis, concursados, regulares e habilitados;

I - lotados na SEEC, oriundos do Banco do Estado do Rio Grande do Norte lotados na SEEC – BANDERN;

II - lotados na SEEC, os servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010;

III - lotados na SEEC, os auxiliares de serviços gerais;

IV - lotados na SEEC, os técnicos especializados D;

V - lotados na SEEC, os técnicos de nível superior;

VI - lotados na SEEC, os assistentes bancários;

VII - lotados na SEEC, demais cargos públicos não especificados e que não tenham carreira específica;

VIII - servidores que prestaram concurso originalmente para a SEEC.

3.2 A adesão ao processo de enquadramento é de caráter voluntário, cabendo ao servidor interessado manifestar expressamente sua opção.

4. DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

4.1. O enquadramento dos servidores será realizado conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 794/2025 e seus anexos, considerando-se:

I - Os atuais integrantes do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, estáveis, concursados, regulares e habilitados, bem como, oriundos do BANDERN — Banco do Estado do Rio Grande do Norte.

a) Sendo originário de cargo público de nível fundamental: Grupo Auxiliar em Educação (GAXE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026

as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F".

b) Sendo originário de cargo público de nível médio: Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Área ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F".

c) Sendo originário de cargo público de nível superior: Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar/ Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F".

II - Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte nos termos da Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010, inclusive os seus integrantes previstos no § 2º do art. 26 desta lei.

a) Sendo originário de cargo público de nível fundamental: Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.

b) Sendo originário de cargo público de nível médio: Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Área ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.

c) Sendo originário de cargo público de nível superior: Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de acordo com a especialidade ocupada na LC 432/2010 e na sua inexistência o cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.

III - Auxiliar de Serviços Gerais: Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar; Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F";

IV - Técnico Especializado D: Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Gestão Escolar; Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F";

V - Técnico de Nível Superior : Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F";

VI - Assistente Bancário: Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Gestão Escolar; Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F";

VII - Demais cargos públicos não especificados nos incisos anteriores e que não possuam carreira específica, inclusive os previstos no § 2º do art. 26 desta lei e que não integrem a LC 432/2010.

a) Sendo originário de cargo público de nível fundamental: Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F".

c) Sendo originário de cargo público de nível superior: Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional "I"; Nível Remuneratório "F".

4.2 Para os requerimentos iniciados até fevereiro de 2026 serão posicionados na carreira a partir de março de 2026 conforme Anexos I e II, considerando o tempo de serviço e formação educacional na data do requerimento do servidor.

4.3 Para os requerimentos iniciados a partir de março 2026 serão posicionados na carreira, no mês subsequente ao do requerimento, conforme Anexos I e II, considerando o tempo de serviço e formação educacional na data do requerimento do servidor.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Para requerer o enquadramento, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos digitalizados a partir do original, ou se entrega física, nas unidades de protocolo indicadas, apenas serão aceitos os documentos originais ou cópia autenticada:

I - Requerimento do Servidor (ANEXO III) devidamente assinado através do SEI, certificado digital ou gov.br;

II - Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Comprovante de escolaridade;

V - Diploma e/ou certificado de conclusão de Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico e/ou Ensino Superior (Graduação, Pós-Graduação – Especialização, Mestrado, Doutorado), conforme o caso;

VI - Certidão, declaração de tempo de serviço emitida pela COAPRH ou ficha funcional emitida pelo Portal do Servidor, detalhando o período de efetivo exercício;

VII - Contracheque do mês anterior ao do requerimento do servidor;

VIII - Declaração do gestor da escola, DIREC ou unidade de lotação responsável pelo servidor;

IX - Para os servidores concursados, declaração da COAPRH constando da nomeação do servidor, ou cópia da publicação do Diário Oficial da nomeação;

X - Outros documentos que a Comissão de Enquadramento julgar necessários e que forem especificados em ato complementar.

5.2 A falta de quaisquer dos documentos listados no item 5.1 poderá implicar no indeferimento do pedido de enquadramento, cabendo à Comissão de Enquadramento notificar o servidor para regularização no prazo que lhe for concedido.

5.3 Caso o servidor seja enquadrado em Classe de Formação Educacional em categoria inferior, ao que efetivamente faça jus, pela ausência da apresentação do instrumento de comprovação da formação no requerimento original, apenas será possível a retificação após o período estabelecido pelo art. 31 da Lei Complementar 794/2025.

5.4 Caso a comissão de enquadramento avalie a necessidade de ter acesso ao documento original, poderá ser expedida diligências ao servidor interessado para apresentação do original, através dos meios indicados para Notificações e Comunicações.

5.5 Se houver dúvidas sobre a veracidade ou validade dos documentos apresentados a Comissão de Enquadramento poderá efetivar diligências a outros órgãos ou instituições que julgue pertinentes.

5.6 Na situação de constatar irregularidade grave na apresentação dos documentos, a Comissão de Enquadramento encaminhará o fato à ciência do Gestor da Pasta, sem emissão de opinião sobre o fato.

5.7 É de inteira responsabilidade do servidor a conferência e a entrega completa e correta de toda a documentação solicitada.

6. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

6.1 O processo de enquadramento observará as seguintes etapas:

6.1.1 Convocação: Publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

6.1.2 Manifestação de Interesse e Entrega da Documentação: O servidor interessado deverá manifestar sua adesão e apresentar a documentação completa no prazo estabelecido na vigência deste edital (item 8). A entrega dos documentos poderá ser realizada através dos seguintes meios:

I - processo SEI (usuário interno);

II - processo SEI (usuário externo);

III - protocolo Geral do Setor de Recursos Humanos – COAPRH da SSEC – abertura de processo SEI;

IV - DIRECs – abertura de processo SEI.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026

6.1.2.1 Todos os processos abertos devem ser remetidos imediatamente ao setor SEEC - GS / CEPCCR - COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO PLANO CARGO CARREIRA REMUNERAÇÃO para análise da Comissão.

6.1.3 Análise Preliminar: A Comissão de Enquadramento realizará a verificação da documentação apresentada assim como o cumprimento das condições de elegibilidade do servidor, formação educacional, tempo de serviço e demais critérios necessários, procedendo com a elaboração de Parecer Técnico de Enquadramento.

6.1.4 Notificação ou Comunicação: Comunicação do parecer dos servidores requerentes do enquadramento, com a indicação do Grupo e Níveis remuneratórios e de formação acadêmica propostos ou a sua rejeição, bem como acompanhado da devida fundamentação. A data do recebimento inicia a contar o prazo para apresentação de recurso.

6.1.5 Prazo para recurso: Consiste em prazo estabelecido para que o servidor se pronuncie pela concordância/desconcordância da análise emitida pela Comissão de Enquadramento, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do requerente, pelos meios de Notificações e Comunicações indicados pelo servidor no requerimento do processo, sendo o servidor responsável pela manutenção atualizada dos dados de contato junto à administração.

6.1.5.1 Da anuência tácita: Caso decorram os 30 (trinta) dias de prazo sem manifestação do servidor quanto ao enquadramento, será considerado seu aceite tácito e se dará prosseguimento com o processo de enquadramento.

6.1.5.2 Da não localização/confirmiação de recebimento da Comunicação/Notificação: Caso não seja possível efetivar a confirmação de recebimento da Notificação ou Comunicação, decorrido 30 (trinta) dias, a partir do 31º dia será considerado notificado, iniciando os prazos para recurso de forma automática.

6.1.6 Resultado preliminar individual: Decorrido prazo de recurso, pronunciamento expresso pela não intenção de interpor recurso, emissão de parecer técnico revisional ou da anuência tácita, o processo será encaminhado à Comissão que irá elaborar a minuta do ato de enquadramento que enviará para a COAPRH para validação dos cálculos.

6.1.7 Análise dos Recursos: A Comissão de enquadramento procederá com a análise dos recursos apresentados, observada a regra estipulada no item 7.8 deste edital.

6.1.8 Homologação e Publicação do Enquadramento Definitivo: Após o trâmite interno da SEEC, o Gestor da Pasta irá homologar os enquadramentos definitivos, que serão formalizados por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e publicados no Diário Oficial do Estado.

6.1.9 Efeitivação do Enquadramento: O enquadramento somente será efetivado e terá seus efeitos financeiros e funcionais a partir da data da publicação do Ato Administrativo de Homologação no Diário Oficial do Estado e remessa dos autos para a SEAD, com autorização expressa do ordenador de despesas para implantação em folha de pagamento.

6.1.10 Reavaliação: Conforme Art. 28 da Lei Complementar nº 794/2025, o servidor que se sentir prejudicado pelo enquadramento provisório poderá requerer reavaliação junto à Comissão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ato de enquadramento.

7. DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

7.1 A Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, instituída pela Portaria nº 9.686, de 20 de outubro de 2025, é a responsável pela condução de todo o processo de enquadramento, incluindo a análise da documentação, a classificação dos servidores, a análise dos pedidos de reavaliação e a homologação dos resultados.

7.2 Será designado um Membro da Comissão, excetuado a Presidência, como relator do processo, para análise, que emitirá parecer técnico da análise da documentação apresentada e resultado do enquadramento, ou pelo seu indeferimento, juntamente com a devida fundamentação normativa.

7.3 A distribuição dos processos entre os Membros da Comissão será realizada de forma uniforme e equitativa, garantindo que todos recebam a mesma quantidade de processos

7.4 O Parecer será ratificado conjuntamente pela Presidência da Comissão, que em caso de discordância poderá designar outro membro como revisor.

7.5 O Parecer deverá consignar qual o fundamento legal do enquadramento assim como qual o posicionamento na carreira o servidor será indicado. Em caso de rejeição, deverá consignar qual regra o servidor não se enquadrou.

7.6 Caberá recurso administrativo do Parecer Técnico de Enquadramento, ou do Parecer Técnico Revisional, quando tiver sido por deliberação da Presidência da Comissão.

7.7 Em caso de designação de membro revisor, seja mediante apresentação de recurso ou por deliberação da Presidência da Comissão, deverá ser diverso do que relatou originalmente o parecer, e registrará a opinião através de Parecer Técnico Revisional.

7.8 Após indeferimento de recurso impetrado pelo servidor interessado, através do Parecer Técnico Revisional, não haverá possibilidade de novo recurso, sendo submetido ao requerente a opção por seguir com o processo de enquadramento ou sua reversão à situação original.

7.9 No caso de afastamento temporário ou permanente de membro da comissão por período superior a 10 (dez) dias corridos, o acervo de processos será atribuído ao membro suplente.

7.10 A Comissão de enquadramento deverá manter no sistema SEI o registro de todos os processos de enquadramento recebidos e processados.

7.11 As decisões sobre temas não especificados neste edital ou outro instrumento normativo/legislativo serão submetidas para apreciação da comissão e votação, com registro em ata.

7.12 Para poder iniciar os trabalhos deliberativos, será necessária a presença mínima de 50% de Membros da Comissão.

7.13 A Comissão irá desempenhar suas atividades até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de vigência deste Edital.

7.14 As decisões submetidas à apreciação poderão ser votadas por maioria simples da Comissão, caso atinja quórum mínimo definido no item anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1 O servidor que tiver a sua adesão indeferida ou discorde da posição na carreira que seja enquadrado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 30 dias corridos, contados da data de comunicação dos Pareceres.

8.2 Caso o servidor não seja localizado em seu local de trabalho ou através dos meios de Notificação e Comunicação indicados no requerimento, no prazo de 30 dias a contar do envio, será considerado como notificado a partir do 31º dia corrido, iniciando a contagem de prazo para recurso.

8.3 Encerrado o prazo para apresentação do recurso sem manifestação da parte interessada, será considerado o aceite tácito do resultado.

8.4 O recurso será direcionado à presidência da comissão a quem caberá distribuir o processo para reanálise, garantindo que o membro revisor seja diverso do que analisou inicialmente.

8.5 Os recursos serão aceitos exclusivamente através do SEI, podendo ser protocolados nos mesmos locais previstos para entrega dos requerimentos.

8.6 O resultado da análise dos recursos será divulgado da mesma forma que o resultado inicial.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este edital terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente convocação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, por ato da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

10.2 Será assegurada a irreduzibilidade de remuneração bruta do servidor por ocasião do enquadramento, nos termos do §2º, art. 30 da Lei Complementar nº 794/2025, por meio da instituição da Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP).

10.3 O não atendimento aos prazos estabelecidos neste Edital ou a não apresentação da documentação completa e em conformidade com as exigências implicará na impossibilidade de o servidor ser enquadrado administrativamente, sem prejuízo de futuras oportunidades, caso a legislação permita.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026

10.4 É de inteira responsabilidade do servidor a conferência dos resultados comunicados e a interposição de recurso, caso discorde do enquadramento preliminar.

10.5 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Enquadramento, com apoio técnico da Assessoria Jurídica da SEEC.

10.6 Os atos e comunicados referentes a este processo de enquadramento serão publicados no Diário Oficial do Estado e divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (www.seec.rn.gov.br).

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO - até fevereiro de 2026

CARGO	CARGO DE ORIGEM	ENQUADRAMENTO
Os atuais integrantes do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, estáveis, concursados, regulares e habilitados, bem como, oriundos do BANDERN — Banco do Estado do Rio Grande do Norte.	Sendo originário de cargo público de nível fundamental	Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliado pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
	Sendo originário de cargo público de nível médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Área ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliado pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
	Sendo originário de cargo público de nível superior	Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar/Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte nos termos da Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010, inclusive os seus integrantes previstos no § 2º do art. 26 desta lei.	Sendo originário de cargo público de nível fundamental	Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.
	Sendo originário de cargo público de nível médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Área ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.
	Sendo originário de cargo público de nível superior	Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de acordo com a especialidade ocupada na LC 432/2010 e na sua inexistência o cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional Atual; Nível Remuneratório Atual.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026

CARGO	CARGO DE ORIGEM	ENQUADRAMENTO
Técnico Especializado D	Nível Médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Gestão Escolar; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Técnico de Nível Superior	Nível Superior	Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Assistente Bancário	Nível Médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Gestão Escolar; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
Demais cargos públicos não especificados nos incisos anteriores e que não possuam carreira específica, inclusive os previstos no § 2º do art. 26 desta lei e que não integrem a LC 432/2010.	Sendo originário de cargo público de nível fundamental	Anexo I – Grupo Auxiliar em Educação (GaxE); Cargo de Auxiliar em Alimentação Escolar ou Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
	Sendo originário de cargo público de nível médio	Anexo I – Grupo Técnico em Educação (GTE); Cargo de Técnico em Multimeio Didático/Area ou Técnico em Gestão Escolar – em conformidade com as competências originais ou compatíveis com o cargo avaliada pela comissão de enquadramento; Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.
	Sendo originário de cargo público de nível superior	Anexo I – Grupo Analista em Educação (GanE); Cargo de Analista em Gestão Escolar / Assistente Escolar (especialidade); Classe por Formação Educacional “I”; Nível Remuneratório “F”.

ANEXO II
TABELA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO DE CLASSE POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL

GRUPOS	CLASSES POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
	I	II	III
GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO (GaxE) - ENSINO FUNDAMENTAL	Detentor de certificado de conclusão de ensino fundamental	Detentor de certificado de conclusão de ensino médio	Detentor de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC
GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (GTE) - ENSINO MÉDIO	Detentor de certificado de conclusão de ensino médio	Detentor de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC	Detentor de diploma/certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> devidamente reconhecido pelo MEC
GRUPO ANALISTA EM EDUCAÇÃO (GAnE) - ENSINO SUPERIOR	Detentor de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC	Detentor de diploma/certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> devidamente reconhecido pelo MEC	Detentor de diploma/certificado de pós-graduação <i>stricto sensu</i> devidamente reconhecido pelo MEC Ou Se o servidor já estiver na Classe II e tiver 10 (dez) anos

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026

GRUPOS	CLASSES POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
	I	II	III
			de efetivo exercício no Grupo Analista em Educação e possuir uma segunda pós-graduação <i>latu sensu</i> devidamente reconhecida pelo MEC

TABELA DE ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO EM MARÇO DE 2026

NÍVEL REMUNERATÓRIO	TEMPO DE SERVIÇO
A	0 a 3 anos
B	3 anos e 1 dia a 5 anos
C	5 anos e 1 dia a 7 anos
D	7 anos e 1 dia a 9 anos
E	9 anos e 1 dia a 11 anos
F	11 anos e 1 dia a 13 anos
G	13 anos e 1 dia a 15 anos
H	15 anos e 1 dia a 17 anos
I	17 anos e 1 dia a 19 anos
J	19 anos e 1 dia a 21 anos
K	21 anos e 1 dia a 23 anos
L	Acima de 23 anos e 1 dia

ANEXO III
REQUERIMENTO DO SERVIDOR – ENQUADRAMENTO LC 794/2025

Matrícula	Vínculo	Cargo (atual)
Nome		
Local de Trabalho		
Tempo de Serviço	Formação	
REQUERIMENTO	Eu, [Nome Completo do Servidor], servidor(a) público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, venho requerer meu enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, conforme as disposições da Lei Complementar nº 794/2025, e do Edital de Convocação nº 001/2025. Declaro, ainda, ter ciência e aceitar todas as condições e procedimentos estabelecidos para o referido processo.	

Referência: Lei Complementar nº 794/2025 e Edital de Convocação nº 001/2025

DA OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO

DOS GRUPOS ADMINISTRATIVOS	
Assinale com um "X" o grupo administrativo para o qual solicita enquadramento, de acordo com sua formação e atribuições:	
	GAXE - Grupo Auxiliar em Educação
	GTE - Grupo Técnico em Educação
	GANe - Grupo Analista em Educação

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Assinale com um "X" os documentos que estão sendo anexados a este requerimento para fins de análise e comprovação dos critérios de enquadramento:	
	Cópia do Documento de Identidade (RG ou CNH)
	Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
	Cópia do Comprovante de Residência atualizado (últimos 3 meses)
	Cópia do último contracheque
	Comprovante de escolaridade
	Diploma e/ou certificado de conclusão de Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico e/ou Ensino Superior (Graduação, Pós-Graduação – Especialização, Mestrado, Doutorado), conforme o caso
	Certidão, declaração de tempo de serviço emitida pela COAPRH ou ficha funcional emitida pelo Portal do Servidor, detalhando o período de efetivo exercício;
	Declaração do gestor da escola, DIREC ou unidade de lotação responsável pelo servidor;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026

	Para os servidores concursados, declaração da COAPRH constando da nomeação do servidor, ou cópia da publicação do Diário Oficial da nomeação;
--	---

DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Assinale com um "X" as declarações e compromissos abaixo:

- [] Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados neste requerimento são verdadeiros e autênticos.
- [] Autorizo a Comissão de Enquadramento a verificar a autenticidade dos documentos e informações fornecidas.
- [] Tenho ciência e aceito as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 794/2025 e no Edital de Convocação para Enquadramento.
- [] Comprometo-me a apresentar qualquer documento adicional que venha a ser solicitado pela Comissão de Enquadramento.
- [] Estou ciente de que o enquadramento será efetivado somente após a publicação do ato administrativo competente no Diário Oficial do Estado.
- [] Declaro que estou ciente de que a não apresentação da documentação completa ou a falsidade das informações implicará na exclusão do processo de enquadramento.

DADOS DE CONTATO PARA COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações serão efetuadas preferencialmente no local de trabalho do servidor, sendo obrigatoriamente enviadas por e-mail e, opcionalmente, por WhatsApp.

- E-mail (obrigatório): _____
- Telefone (com DDD): _____
- WhatsApp (opcional): _____

[] Autorizo a Comissão de Enquadramento autorizada a entrar em contato comigo através dos meios disponibilizados no presente instrumento.
[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Servidor

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16087

Poder Executivo

Natal, 04 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=P6H9RTIM8Y-NUXYI60B8G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
P6H9RTIM8Y-NUXYI60B8G-P2TH9ZW2VI

